



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Paulistana, Estado
do Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, lê e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Paulistana-PI, composta de 11 (Onze) Vereadores, é o
órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização
financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são
próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis ordinárias;
- III – leis complementares;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos; e
- VII – resoluções.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas naquelas da Própria Câmara sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede à rua sete de setembro, nº 146, bairro correnteza, neste Município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou de bandeira da Nação, Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado, ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário ou mediante autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 9º - No primeiro ano da legislatura, no dia primeiro de janeiro, no edifício da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Assumirá a presidência, o Vereador mais idoso da Câmara, ou ainda, em havendo recusa, qualquer outro edil eleito por aclamação para o ato.

§ 2º - Conjuntamente, os Vereadores prestarão, no ato de posse, o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, particularmente a Lei Orgânica do Município, e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de Vereador que me foi conferido”.

§ 3º - O Vereador que não puder tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, perante a Câmara, salvo motivo aceito por ela, em maioria simples.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 10 – Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos políticos ou blocos parlamentares representados na Câmara.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Parágrafo Único – O edil que tiver interesse de compor a chapa deve expressar seu desejo à Mesa diretora na forma de ofício 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 11 – No dia 01 (um) de janeiro do ano de início de legislatura, em horário a ser definido e no edifício sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta de seus membros, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A sessão de que trata o caput deste artigo será presidida conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º deste Regimento.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria simples e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura, em horário a ser definido, na sede da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Esta sessão será presidida em conformidade com § 1º do artigo anterior.

§ 2º - Em caso de não obtenção de maioria absoluta, de empate ou falta de número legal, proceder-se-á na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 13 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, que se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na falta dos membros da Mesa diretora, assumirá a Presidência, dentre os presentes, o Vereador mais idoso.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 2º - Em caso de vacância de um cargo da Mesa em razão da substituição mencionada no *caput*, o Presidente poderá nomear outro vereador para suprir a ausência.

Art. 14 – O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo Cargo na mesma Legislatura, salvo dispositivo do § 3º deste artigo.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltosos ou omissos no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurando ampla defesa e contraditória, pelos meios e modos em direito admitidos, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 15 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, na forma da Lei Federal pertinente, propostas orçamentárias da Câmara Municipal;

II – enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporarem-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e de sua despesa orçamentária relativa a cada mês, quando a movimentação de numerários for feita por ela;

III – devolver à Tesouraria da Prefeitura, o superávit financeiro existente na Câmara ao final de cada exercício;

IV – enviar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando o prazo será antecipado;

V – apresentar projeto de lei referente à fixação de subsídios de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma prescrita na Constituição Federal, artigo 29, incisos V e VI.

Rubmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso antes de aprovar a LDO e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 16 – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – fazer publicar as resoluções e os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgadas;

V – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara quando, por deliberação do Plenário, as despesas não forem processadas e pagas pela Prefeitura; e apresentar ao Plenário, em até dez dias, antes do término de cada período de sessões o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX – prover os cargos da Câmara e expedir os atos referentes à situação funcional dos seus servidores;

X – fornecer, no prazo de dez dias, certidão relativa ao cargo de Prefeito, ou sobre assuntos de sua competência, quando solicitada;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades de quaisquer níveis, entidades privadas, bem como em Juízo, quando for o caso.

XII – credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XV – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Prefeito, e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVI – convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XVII – declarar destituído o membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal;

XVIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XIX – convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas no artigo 16, XX, deste Regimento Interno;

XX – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término do respectivo;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que se incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (Art. 184 e parágrafos);
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de *quórum*, de ofício ou requerimento de Vereador;



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

- k) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad hoc*” nos casos previstos neste Regimento;

XXI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) Dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal acerca de gastos com pessoal da Câmara Municipal;
- e) Solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIV – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 17 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 18 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo a disposição no Art. 19 e seu parágrafo único e na hipótese de sua atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência

Rubmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se achar em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir à oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 20 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – redigir as atas, reunindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII – coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- IX registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- X – manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- XI – manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

Art. 21 – Ao Segundo-Secretário:

- I – coadjuvar o Primeiro-Secretário, quando solicitado;
- II – substituir o Primeiro-Secretário, na sua ausência.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 22 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o *quórum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 23 – São atribuições do Plenário:

- I – elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;
- II – discutir e votar a proposta orçamentária;
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente aos seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) Operações de créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) Concessão de serviço público;
- f) Concessão de direito real de bens imóveis municipais;
- g) Firmatura de consórcios intermunicipais;

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

h) Criação e alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a quinze dias, por necessidade da Administração;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- g) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Alterações do Regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de Representação do Presidente da Câmara;
- e) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- f) Constituição de Comissão Especial de Estudo;

VII – processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração, quando deles careça;

IX – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações perante o Plenário



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

sobre matérias sujeitos à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos (Art. 103);

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III **DAS COMISSÕES**

SEÇÃO I **DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

Art. 24 – As Comissões são órgãos técnicos compostos por 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesses da Administração.

Art. 25 – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 26 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

Rubemsonis



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

II – Orçamento e Finanças;

III – Educação, Saúde e Assistência.

IV- Ética e decoro parlamentar.

Art. 27 – As Comissões Especiais destinadas a preceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 28 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 29 – A Câmara constituirá Comissão Processante para fins de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na lei federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – As Comissões e Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 31 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público considerando-se eleito; em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva, ou qualquer outro critério de votação que o Plenário desejar.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, o Secretário e o suplente de Secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 32 – As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observando a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á ao fim do prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 33 – Às Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, as informações necessárias ao Prefeito, ou a dirigente de entidade da Administração Indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará, em Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias de peça de inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos apurados na investigação, por meio de *maioria absoluta*.

Art. 34 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar

Publinteris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedeit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

dispensa da mesma.

Art. 35 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou da Comissão de Representação.

Art. 37 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do Art. 31.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 – As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 39 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do dia da Câmara, quando então, a sessão Plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 40 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão de designar-lhe relator;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único – Aos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 41 – As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

Art. 42 – Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 43 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 96, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 97, e seu parágrafo único.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Aquisição ou alienação de bens municipais, salvo as exceções previstas em lei;
- d) Firmatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) Alteração de dominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 45 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – propostas orçamentárias;

II – orçamento plurianual;

III – proposições referentes à matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, de Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 46 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos – inclusive patrimônio histórico e desportivo, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará,



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- a) Concessão de bolsa de estudo;
- b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 47 – Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do executivo.

Art. 48 – Somente à Comissão de Orçamento e Finanças serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 49- Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, zelar pela imagem e funcionamento do Poder Legislativo, além de aplicar penalidades em caso de descumprimento das normas de decoro parlamentar;

Parágrafo Único – Será Instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Paulistana por meio de Resolução.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

Art. 50 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 51 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedeit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições;

VI – a inviolabilidade prescrita no artigo 29, inciso VIII da Constituição Federal vigente.

Art. 52 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo disposições em contrário;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 53 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes,

Rubmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- IV – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, comprovada por perícia médica, mediante documento assinado pela autoridade competente;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse noventa dias por sessão legislativa;

III – quando investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente;

IV – para desempenhar missões temporárias diplomáticas e de caráter cultural de interesse do Município.

Parágrafo Único – Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal podendo, contudo, optar pela remuneração da Vereança.

Art. 55 – O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato de Vereador, obedecidas as disposições seguintes:

I – havendo compatibilidade de horários, receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II – não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando, no entanto, seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Publmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 56 – Na hipótese do item II do artigo anterior, o servidor poderá optar pelos vencimentos ou salários de seu cargo emprego ou função.

Parágrafo Único – Neste caso, faltando às sessões da Câmara, o servidor terá descontado de seus vencimentos ou salários o valor do objeto a que teria direito.

Art. 57 – A extinção e a cassação do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma prevista na Legislação Federal e na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 58 – Declarado vago o cargo de Vereador, bem como no caso de concessão de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias úteis, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § 2º não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 59 – A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 60 – Resolução especial fixará valor de pagamento ao Presidente da Câmara, Primeiro Vice-Presidente e Primeiro Secretário e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Art. 61 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas, sempre que possível.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 62 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 63 – São modalidades de proposições:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decreto legislativo;
- c) Os projetos de resolução
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) As indicações;
- j) Os requerimentos;
- k) Os recursos;
- l) As representações;
- m) As moções.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 64 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 65 – Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 66 – As proposições consistentes em projeto de lei, decretos legislativos, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 67 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 68-A – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 68-B – Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, salvo quando houver dispositivo Estadual ou Federal que determine procedimento específico.

Art. 69 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, com ressalva para os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 70 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 71 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo da outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 72 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 73 – Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - o parecer será individual e verbal somente na hipótese do Art. 43.

§ 2º - o parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos, 43, 94 e 167 deste Regimento.

Art. 74 – Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Parágrafo Único – Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 75 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 76 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente da Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII – retificação de ata;
- IX – verificação de *quórum*.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;

Rutemoris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – junta de documentos a processo ou desentranhamento;

IV – inserção em ata de documentos;

V – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VI – audiência de Comissão Permanente;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;

XIII – convocação de Audiência Pública para tratar de assuntos relevantes e de interesse público.

Art. 77 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento Interno.

Art. 78 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Presidente da Câmara, visando à destituição do membro da Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipará à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícita de atos político-administrativos.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 79 – Exceto nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Art. 62 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as enumerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 80 – os projetos substitutivos das Comissões, dos vetos, dos pareceres bem como dos relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 81 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto de regime de urgência especial; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - A emenda aos projetos de codificação deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 82 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

hábeis que se instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 83 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que não seja de competência do Município;

II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativas do Executivo;

III – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou que tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

VII – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos Arts. 63, 64, 65 e 66 deste Regimento;

VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – exceto na hipótese dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 84 – O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

poderá reclamar a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 85 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 86 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 87 – Os requerimentos a que se refere o parágrafo único do Art. 47 serão indeferidos quando impertinentes e repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 88 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Paulo Sérgio



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 89 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decretos legislativos, de resolução ou de projetos substitutivos, uma vez lidos pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art. 80, o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previstas.

§ 2º - No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissões Permanentes ou especiais em assunto de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatórios, na forma deste Regimento.

Art. 90 – As emendas e subemendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 80 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 91 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 92 – Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 93 – As indicações, após lida no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, aquém de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

prévia figuração no Expediente.

Art. 94 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 95 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 96 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - o regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto *quórum* e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - o regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e audiência de Comissão a que não esteja afeto ao assunto, assegurando a proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 97 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assuntos de sua competência privativa ou de especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto,

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 98 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo curto, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoado 2/3 (dois terços) de partes do prazo para sua apreciação.

Art. 99 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 100 – As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte de recinto ao público, com exceção das sessões secretas e discussões de assuntos que exijam secretidade, desde que:

I – Apresente-se convenientemente;

II – Não porte arma;

III – Faça silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Atenda à determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 101 – As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, com duração de 03 (três) horas conforme calendário preestabelecido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 10 (dez) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 102 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, entre as quais se incluem proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

Art. 103 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 104 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 105 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto designado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 106 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 01 de agosto a 20 de dezembro independentemente de convocação.

Parágrafo Único – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 107 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 108 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 3º - Mediante solicitação da mesa ou de qualquer Vereador, os funcionários ou assessores da Câmara Municipal poderão ter acesso ao Plenário, pelo tempo estritamente necessário, para coadjuvar nos trabalhos.

Art. 109 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 110 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Pequeno Expediente, o Grande Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 111 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário ou Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se completa e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc* com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 112 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Pequeno Expediente, no qual serão tecidas breves considerações, discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens, prosseguindo com o Grande Expediente.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 2º - No Expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 113 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, por até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 114 – Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente oriundo do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 115 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres das Comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 116 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida à sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dado à palavra, perderá a vez e só poderá ser novo inscrito em último lugar.

Art. 117 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedeit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 2º - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, em tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 118 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente e publicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 119 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de Urgência Especial;
- b) Matérias em regime de Urgência Simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 120 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 121 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observadas a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 122 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 123 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias e a fixação de edital no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser produzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 124 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 112 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 125 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso, por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderá usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 126 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 92;

II – os requerimentos a que se refere o artigo 75, § 3º, itens I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda e subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 127 – A discussão da matéria constante da Ordem do dia só poderá ser efetiva com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 128 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – as que tenham, sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 129 – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 127.

Parágrafo Único – Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 130 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 131 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião de debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 132 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes, o que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-las com dispensa de parecer.

Art. 133 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 134 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a este.

Art. 135 – O andamento da discussão de qualquer projeto dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes do Plenário iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Rubmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 136- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 137 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltando para a Mesa, salvo quando responder a parte;

Publmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 138 – O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado ao solicitá-la;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre a matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 139 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 140 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

Relembrar



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

- I – para leitura de requerimento de prorrogação da sessão;
- II – para recepção de visitantes;
- III – para comunicação importante à Câmara;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 141 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 142 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deveser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 143 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

I – 2 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos, para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votações, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador – salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

V – 15 (quinze) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a constituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 144 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, contida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, a Câmara Municipal só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Para efeito de *quórum*, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 145 – A deliberação se realiza através da votação.

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 146 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário, na eleição da Mesa e nas votações secretas.

Art. 147 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal, e quando possível, utilizar-se-á painel de votação.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações, através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 148 – O processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação do resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos, e ainda podendo apresentar emendas ao projeto de lei desde que tenha parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 149 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da mesa ou destituição de membros da Mesa;

II – eleição ou destituição de membros de comissão permanente;

III – julgamento das contas do Executivo;

IV – cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

V – apreciação de veto;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Art. 150 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 151 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 152 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 153 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 154 – sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 155 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 156 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 157 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa, a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 158 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se

Publmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

dispensar o Plenário a requerimento do Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para a nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 159 – Aprovada pela Câmara um projeto de Lei; será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto; uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livros e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 160 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a

Rubens



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

a Comissão de Orçamento e Finanças nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 80 deste Regimento.

Art. 161 – A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 162 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (artigo 137, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-as preferências ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 163 – Se forem aprovadas as emendas dentro de 3 (três) dias antes da sessão deliberativa, a matéria retornará a Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Devolvido processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase de redação final.

Art. 164 – Aplicam-se as normas desta Seção a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 165 – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 166 – Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 10 (dez) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto no artigo 69, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

Art. 167 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 129 deste regimento.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

Rubmaris



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 168 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Orçamento e Finanças que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 169 – O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 170 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, com votação qualificada de 2/3 (dois terços), o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do decreto legislativo.

Art. 171 – Nas sessões em que devam discutir as contas do executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 172 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive *quórum*, nessa mesma legislação estabelecida, e levando-se em consideração o disposto na Constituição do Estado do Piauí na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios técnicos que dispuser.

Art. 173 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 174 – Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 175 – A Câmara poderá convidar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – O pedido poderá ser feito, também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 176 – O pedido deve ser requerido por Comissão ou por qualquer vereador, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que estão propostas ao convocado.

Art. 177 – Aprovado o requerimento, o pedido se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo do pedido.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária na qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou o seu auxiliar direto e os vereadores.

Art. 178 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência, ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações e de apresentar documentos.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 179 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito, o comparecimento.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 180 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal, ou se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 181 – Sempre que o Prefeito recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente solicitada, ou a prestar-lhes as informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação de mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 182 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexar a mesma com os documentos que acompanharem aos autos. O Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Paulistana



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENES

Art. 183 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Deusdedit



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 184 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 185 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-las sumariamente o Presidente.

Art. 186 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada.

Art. 187 – Os precedentes que se referem os artigos 181, 183, 185 § 2º, serão registrados em livros próprios, para aplicação dos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 188 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 189 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 190 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 191 – Os serviços administrativos da câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 192 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A criação de cargos na Secretaria da Câmara, bem como, a fixação ou alterações dos respectivos vencimentos far-se-á mediante lei aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, observado o disposto em lei.

§ 2º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela ser submetidas à



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

consideração e aprovação do Plenário.

Art. 193 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 194 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 195 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livros de atas das sessões; livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de leis; decretos legislativos; resoluções; livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livros de termos de posse de funcionários; livro de termos de contratos e livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 196 – Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 198 – Nos dias de sessões deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 199 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Parágrafo único – Salvo necessidade, o Presidente poderá nos dias de ponto facultativo exigir expediente normal, desde que compense a folga em outra data.

Art. 200 – Os prazos previstos neste Regimento são contados em dias úteis, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo o dia de término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 201 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 202 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 203 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Regimento nº 02, de 01 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Paulistana Piauí.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

REFORMA AO REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº 02,

de 01 de dezembro de 2010

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/ 2024

Rubmario de Lima

- PRESIDENTE –

Jackson Silva da Rocha

- 1º VICE-PRESIDENTE –

Fernando Rodrigues de Carvalho

- 2º VICE-PRESIDENTE -

José Tadeu Cavalcante de Amorim

1º SECRETÁRIO -

Daniel de Sousa Santos

- 2º SECRETÁRIO -

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO FINAL**

Daniel de Sousa Santos

- PRESIDENTE -

José Tadeu Cavalcante de Amorim

- RELATOR –

Osvaldo Mamede da Costa

- VICE-PRESIDENTE -

Rubmario



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

COLABORADORES

Hemilly Ranny Amorim Carvalho

Advogada

OAB/PI nº 12.896

Gustavo Coelho Damasceno

Advogado

OAB/PI nº 11.918

Miler de Andrade Alencar

Advogado

OAB/PI 16837

Francinaldo Gomes de Lima

Advogado

OAB/PI 18836

- Corretor Gráfico -

Francisco de Assis Nascimento Lopes

Advogado

OAB/PI nº 16.226

Revisora

Lara Geovana Rodrigues de Santana

Advogada

OAB/PI 23883

Câmara Municipal de Paulistana -PI, em 22 de novembro de 2024.